

RESOLUÇÃO Nº 30/2012

“AUTORIZA O FUNCIONAMENTO E APROVA DO PLANO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM RECURSOS HUMANOS NA UNIDADE SENAI DE PALMAS – CT PALMAS.”

O Presidente do **Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Tocantins**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 41, letras “e” e “c” e artigo 56, do Regimento do SENAI, aprovado pelo decreto 494 de 10 de Janeiro de 1962, e atualizado pelo decreto 6.635 de 5 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, confere aos Serviços Nacionais de Aprendizagem autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

CONSIDERANDO o Regulamento aprovado pela Resolução nº 510 e Regulamento do Conselho Nacional do SENAI, de 29 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 984, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagens ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

CONSIDERANDO a aprovação da Proposição nº 30/2012 pelo Conselho Regional do SENAI-DR/TO em sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, em 19.12.2012;


APROVA:

1 - A autorização do funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Humanos, constante do eixo tecnológico Gestão e Negócios, a ser oferecido pelo SENAI – Departamento Regional do Tocantins, na Unidade SENAI de Palmas – CT Palmas, localizado na Quadra 104 Sul, Rua SE 11 Lote 17, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.020-026.

2 - A aprovação do **Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Humanos**, cuja matriz curricular apresenta um total de 850 horas, sendo 800 horas teóricas (fase escolar) e 50 horas de Trabalho de Conclusão de Curso.

Palmas, 19 de dezembro de 2012.


Carlos Augusto Suzana
1º Vice-Presidente da FIETO


Ivan Lourenço Diogo
Advogado Sistema FIETO
OAB-TO 1789-B